

Lei n.º 179.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Of. N. _____

PROJETO DE LEI Nº 181

*Inclua-se no orden
do dia*
Alencel
23-2-53

Súmula :- Aumenta o preço dos medidores de corrente elétrica domiciliar.

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a elevar de Cr.\$ 3,00 para Cr.\$ 3,90, o aluguel dos medidores de corrente elétrica domiciliar.

ARTIGO 2º :- A presente lei entrará em vigor logo após ser sancionada.

ARTIGO 3º :- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 20 de
Fevereiro de 1.953.

Alfredo Bertoldo Klas

Dr. Alfredo Bertoldo Klas.
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA :- Dois motivos determinam este pedido:

O primeiro é de ordem econômica, afim de atendermos as despesas com a colocação de medidores cujos preços subiram consideravelmente.

O segundo é para facilitar a cobrança da luz por falta de dinheiro miudo, o que está ocasionando prejuízos ao funcionário cobrador.

Palmeira 24-2-1953

*Aprovado em primeira
Discussão.*

*Jaceli Stäbler
José Aristoteles Dias Junior
Orlando Keggadi
Durval Steller
Arthur Barão*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Palmeira, 25 de Fevereiro de 1953



Of. N. 10

Aprovado em segunda discussão

Jacobs Stadler
~~Octavio Kozzadi~~

Duval Stelle

Arthur Barão

Ricardo Borges Lira

Wiescyslan Junginski
José Aristóteles Dias Jor

Dr. Alfredo Bertoldo Kias
Prefeito Municipal

Palmeira, 26 de Fevereiro de 1953

Aprovado em terceira discussão

Jacobs Stadler
~~Octavio Kozzadi~~

Duval Stelle

Arthur Barão

Ricardo Borges Lira

Wiescyslan Junginski
José Aristóteles Dias Jor